



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 146/2017 – SPDOC SG 285039/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Profa. Silvia Jorge Pollastrini – DER de São Vicente / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Carta – Encaminha denúncia de possível irregularidade na condição de readaptada de Professora da E.E. Profa. Silvia Jorge Pollastrini

Relatório CGA-SE nº 084/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de denúncia a respeito de possível irregularidade na condição de readaptada da Professora [REDACTED] da Escola Estadual Profa. Silvia Jorge Pollastrini, unidade subordinada à Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

Realizados os trabalhos correcionais foram elaborados os relatórios de fls.10/11, 27/29 e 32/33.

No Relatório CGA/SE nº 004/2018(fl.32/33), foi proposto a expedição do Ofício CGA 071/2018(fl.35), à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, reiterando o contido no Ofício CGA nº 1435/2017(fl.31).

Em atenção ao pedido, manifestou-se o Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Of.GSPG.2/078/2018(fl.37), encaminhando cópia da manifestação do Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME, com as informações solicitadas, documentos às fls.38/46, cópias extraídas do Expediente SPG/162680/2018.

Às fls. 38, consta publicação no D.O.E. de 13/09/2017, Pág.09, Seção II, convocação do DPME para a servidora [REDACTED] comparecer em Perícia Médica para fins de Avaliação Pericial, no dia 29/09/2017, às 09:30; Às fls. 39, publicação no D.O.E. de 07/10/2017, Pág.07, Seção II, em nome da aludida servidora, decisão final sobre estudo de readaptação, *“prejudicado por não comparecimento a convocação; cabe a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

unidade administrativa a aplicação do disposto no artigo 190 da Lei 10.261/68". Por publicação no D.O.E. de 18/10/2017, Pág.03, Seção II (fls.41), a vista da manifestação da Comissão de Assistência a Saúde, foi cessada a readaptação de [REDACTED] Professor de Educação Básica II, Processo 1255/2017, Súmula CAAS 466/2012.

A publicação no D.O.E. de 14/12/2017, Pág.03, Seção II, juntada às fls. 42, em nome de [REDACTED], descreve que: *"A vista da decisão judicial exarada os autos do Processo 1058682-73-2017.8.26.0053, suspendo o ato que cessou a readaptação do impetrante, por não comparecimento à convocação para a reavaliação, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º da Resolução SGP 15, de 11-04-2017, em publicação inserta no D.O. de 18-10-2017, mantendo-a readaptada desde esta data. Fica a servidora convocada a comparecer no DPME, Av. Prefeito Passos, s/n – Glicério, no dia 12-01-2018, as 7:30 para reavaliação da readaptação. "*

Às fls. 43/44, consta manifestação do Diretor Técnico de Saúde do DPME, informando que, quanto ao Ofício 87/2016, da Escola Estadual Profª Silvia Jorge Pollastrini, a servidora foi convocada, mas não compareceu, tendo em decorrência sua readaptação cessada, sendo que protocolizou novo expediente justificando sua ausência e requerendo novo agendamento; em dezembro, por determinação judicial, despacho do Secretário de Planejamento, suspendeu o ato que cessou a readaptação, mantendo a servidora readaptada e convocando para nova inspeção de saúde, que ocorreu no dia 12/01/2018, cuja decisão estava prevista para o D.O.E de 20/02/2018.

Juntamos às fls. 48 a publicação no D.O.E. de 20/02/2018, página 03, Seção II, Despacho do Secretário de Planejamento e Gestão, de 19-02-2018, com a seguinte decisão:

"A vista da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde que acolho, fica mantida a readaptação dos Servidores abaixo relacionados considerando o Parecer Médico Pericial.

***Súmula-CAAS-Processo-Nome- RG- N.I.-Cargo/Função Atividade –
Unidade – Tempo***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1615/2018 - CAAS 466/2012 – [REDACTED] – 13607909 -
882807 – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II-SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO – ITANHAÉM – 2 anos. ”

Assim sendo, a servidora acima mencionada continuará na condição de readaptada por um período de 02(dois) anos, a partir de 20/02/2018, em vista da decisão do Secretário de Planejamento e Gestão, com base no parecer médico pericial, acima exposta.

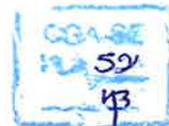
Mediante o exposto, esclarecidas todas as questões levantadas com relação a readaptação da servidora acima mencionada, entende-se que não há outras providências correccionais a serem adotadas, estando assim esgotados os trabalhos, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo poderá ser retomado, caso sobrevenham elementos pertinentes.

A consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 11 de abril de 2018.

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 146/2017 – SPDOC SG 285039/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Profa. Silvia Jorge Pollastrini – DER de São Vicente /
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Carta – Encaminha denúncia de possível irregularidade na condição de
readaptada de Professora da E.E. Profa. Silvia Jorge Pollastrini

1. Acolho o relatório de fls. 49/51.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 27 de abril de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE